


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
1ª VARA CÍVEL

 Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
 (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **0003796-45.2012.8.26.0077**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Ams Indústria e Comércio de Cordoalhas Ltda**
 Requerido: **Bifuse Indústria Elétrica Ltda**

Edital de Convocação de Credores art. 52, 51º RJ EDITAL AOS CREDITORES E DEMAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAREM SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTA FALÊNCIA, (ARTIGO 114-A DA LEI Nº 11.101/05, INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.101/2005). EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA DE **Bifuse Indústria Elétrica Ltda** (CNPJ - 01.909.479/0001-46), PROCESSO Nº **0003796-45.2012.8.26.0077**. A MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte da R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, regularmente nomeada Administradora Judicial nos presentes autos, foi requerida a publicação do Edital previsto no artigo 114-A da Lei 11.101/05, para informar ao Comitê qualquer credor o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos poderão no prazo de 10 dias, manifestarem seu interesse no prosseguimento desta falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do artigo 84 da Lei nº 11.101/05, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 114-A da Lei nº 11.101/05. Decorrido o prazo previsto no caput do artigo 114-A da Lei nº 11.101/05, sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 114-A da Lei nº 11.101/05. Proferida a decisão. a falência será encerrada pelo juiz nos autos, com base no parágrafo 3º do artigo 114-A da Lei nº 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Birigui, aos 19 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BIRIGUI****FORO DE BIRIGUI****1ª VARA CÍVEL**

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
 (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0003796-45.2012.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
 Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Ams Indústria e Comércio de Cordoalhas Ltda**
 Requerido: **Bifuse Indústria Elétrica Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi edital nos termos da r. Decisão de fls. 1941, publicando na Imprensa Oficial e afixei uma via no Edifício do Fórum local, lugar de costume. Nada Mais. Birigui, 29 de setembro de 2023. Eu, ____, Luiz Eduardo Fernandes Primo, Escrevente Técnico Judiciário.